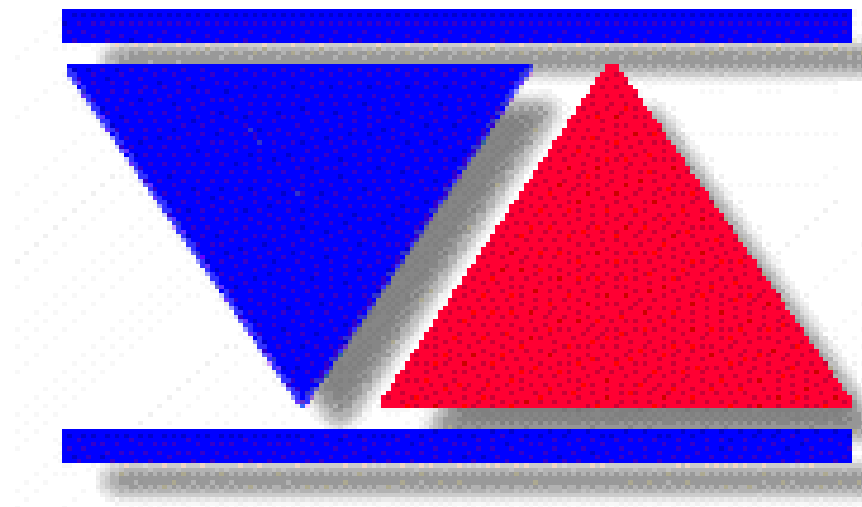


---

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)**  
**6ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**GERÊNCIA DE AUDITORIA 6A**

---



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

---

**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO**  
**DA BAHIA – PRODEB**

**PERÍODO: 01/01 a 30/06/2016**

**PROCESSO Nº TCE/007592/2016**

---

## SUMÁRIO

<b>1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA E GESTORES.....</b>	<b>3</b>
<b>3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>5 RESULTADO DA AUDITORIA.....</b>	<b>6</b>
5.1 Área contábil, orçamentária e financeira.....	6
5.2 Área jurídica.....	14
5.3 Área Patrimonial.....	25
<b>6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS.....</b>	<b>27</b>
6.1 Acompanhamento do Relatório da Auditoria Independente.....	27
<b>7 CONCLUSÃO.....</b>	<b>32</b>
<b>APÊNDICE ÚNICO.....</b>	<b>35</b>

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### 1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

**Natureza:** Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira  
**Ordem de serviço:** SGA - 079/2016  
**Período:** 01/01 a 30/06/2016

### 2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA E GESTORES

**Denominação:** Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB.

**Natureza jurídica:** Empresa de Economia Mista.

**Finalidade:** A Entidade tem por finalidade a prestação e assessoramento aos serviços de processamento de dados dos órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada do Estado.

**Endereço:** Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB.

**Diretor-Presidente:** **Samuel Pereira Araújo**  
 Período: 01/01 a 30/06/2016  
 Eleição: 24/04/2015 – Biênio 2015/2017.  
 Endereço: Rua Guillard de Muniz, 259, Edf. San Girminiano, Aptº 1102, Pituba – CEP: 41810-110, Salvador - Ba.

**Diretor de Administração e Finanças:** **Antônio Carlos Figueiredo Dultra**  
 Período: 01/01 a 30/06/2016  
 Eleição: 24/04/2015 – Biênio 2015/2017.  
 Endereço: Rua Leonor Calmon, 110, Aptº 101, Cidade Jardim, CEP: 40.296-210, Salvador - Ba.

**Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade:** **Flávio Machado Barbosa**  
 Período: 01/01 a 30/06/2016.  
 Eleição: 24/04/2015 – Biênio 2015/2017.  
 Endereço: Rua Ismar R. Prates, 1251, Condomínio Foz do Joanes, Lote 69B, Portofino Residencial, Buraquinho, CEP:42700-000, Lauro de Freitas - Ba.

**Diretor de  
Integração e  
Soluções  
Tecnológicas:**

**Makoto Koshima**

Período: 01/01 a 30/06/2016

Eleição: 24/04/2015 – Biênio 2015/2017.

Endereço: Rua Emílio Odebrecht, nº 105, Aptº 1001, Pituba  
CEP: 41830-300, Salvador - Ba.

**Diretor de  
Relacionamento e  
Atendimento:**

**Diógenes de Araújo Bento Filho**

Período: 01/01 a 30/06/2016

Eleição: 24/04/2015 – Biênio 2015/2017.

Endereço: Rua Salgueiro, 455, Loteamento Greenville,  
Condomínio Atmos, Torre B, Aptº 1603, Pituaçu,  
CEP: 41740-090, Salvador - Ba.

### **3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

Em conformidade com a Resolução nº 168/2015, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016, e com o Ato nº 063/2016, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 079/2016, expedida pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, relativa ao período de 01/01 a 30/06/2016.

A PRODEB foi selecionada para exame considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

### **4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO**

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas Contábil, Financeira, Patrimonial e Jurídica.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- análise de dados obtidos a partir de consultas ao processo de prestação contas do exercício de 2015, informações prestadas pela PRODEB, relatórios de auditorias anteriores, relatório da Auditoria Independente, decisões deste TCE (ProInfo), denúncias autuadas, queixas formuladas à Ouvidoria, fatos noticiados pela mídia e outras situações circunstanciais consideradas relevantes;
- verificação das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- verificação de processos administrativos de pagamento; e
- conferência de cálculos.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal de 1988;
- Constituição Estadual de 1989;
- Lei Complementar nº 116/2003 – Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 6.404/1976 e modificações posteriores (Lei nº 11.638/2007 e MP nº. 449/2008) – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Lei Federal nº 7.232/1984 – Dispõe sobre a Política Nacional de Informática;
- Lei Federal nº 8.248/1991 – Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº 8.883/1994 – Altera dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Lei Federal nº 9.065/1995 – Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981/1995;
- Lei Federal nº 9.249/1995 – Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido;
- Lei Federal nº 9.648/1998 – Altera dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93;
- Lei Federal nº 9.964/2000 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS;
- Lei Federal nº 10.833/2003 – Altera legislação tributária federal;
- Lei Federal nº 11.941/2011 – Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do TCE/BA;

- Lei Estadual nº 3.157/1973 – Cria o Conselho Estadual de Processamento de Dados – CEPROD, a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 9.658 /2005 – altera a Lei nº 9.433/2005;
- Resolução Regimental nº 012/1993 do TCE – Estabelece normas de procedimento para o controle externo da Administração Pública;
- Resolução nº 168/2015 – Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2016 e dá outras providências;
- Estatuto Social da PRODEB, de 31 de março de 2016;
- Regimento Interno da PRODEB de 30/05/1999 e última alteração em 16/12/2015; e
- Princípios Fundamentais de Contabilidade.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

## 5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da PRODEB, relativa ao período de 01/01 a 30/06/2016, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

### 5.1 Área contábil, orçamentária e financeira

#### a) Terceirização indevida de serviços de sua especialidade

De acordo com os relatórios das auditorias anteriores, a PRODEB vem, reiteradamente, utilizando-se de terceirização para execução de serviços relacionados às atividades-fim, por meio de contratos de prestação de serviço de informática, em detrimento da execução destas atividades por pessoal do quadro de servidores, não existindo, conforme demonstrado na auditoria anterior, razoabilidade no uso deste instrumento, além de configurar burla à regra do concurso público.

No primeiro semestre de 2016, os gastos com pessoal terceirizado que se encontrava executando atividades-fim da Companhia corresponderam a R\$4.729.339,45, conforme demonstramos na tabela a seguir:

**Tabela 01 – Despesas com terceirização**

Em R\$1,00

Fornecedor	Área de atuação	Valor Pago Jan a Jun de 2016
EDZA PLAN CONSULT.E INFORMÁTICA S/A	DIS - DIRETORIA DESENVOLVIMENTO INTEGRAÇÃO DE SOLUÇÕES	986.772,21
UNION INFORMÁTICA LTDA		240.371,57
SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA		316.394,60
MI MONTREAL INFORMATIC		468.054,83
AVANSYS TECNOLOGIA LTDA		1.007.635,60
CAPGEMINI (CPM BRAXIS S.A.)	DTC - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE	766.956,65
INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERV. TEC. S/A		943.153,99
<b>Total</b>		<b>4.729.339,45</b>

Fonte: E-mail / Gerência Econômico-financeira - GEF.

Por meio da Carta nº. 164/PR o Gestor respondeu à Solicitação nº JL05/2016, que requisitou esclarecimentos referentes ao uso de mão de obra terceirizada.

A PRODEB – Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia possui como finalidade prestar serviços, envolvendo Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Ainda este ano de 2016, a PRODEB elaborou um Planejamento com o objetivo de posicioná-la estrategicamente dentro do atual cenário das TIC e das novas perspectivas da gestão pública, disciplinando a sua atuação enquanto principal provedora de TIC da Administração Pública Estadual.

Quando da criação da PRODEB pela lei 3157 de 01 de outubro de 1973, a centralização tecnológica era total e mandatória. Os grandes fornecedores existentes eram da área de hardware, IBM e Burroughs (atual Unisys), basicamente. Os equipamentos não se comunicavam entre si, limitando-se a processar dados através de sistemas construídos internamente na organização.

Com a evolução das telecomunicações, a tecnologia se tornou pervasiva, ocupando todos os espaços geográficos e lógicos. Os produtos e plataformas se multiplicaram, os fornecedores, na sua maioria, passaram a ter o papel de integradores, entregando soluções e não especificamente máquinas e sistemas. As telecomunicações passaram a ter um papel de protagonista, na medida em que permitiram a comunicação entre computadores e todas as consequências daí decorrentes, como a internet.

Considerando que o objetivo inicial para criação da PRODEB foi a prestação de serviços de informática para o Estado, e pela própria pervasividade tecnológica esse objetivo se dissipou. Os diversos órgãos e entidades da administração pública passaram a demandar produtos e serviços de TIC a partir da sua necessidade, a maioria das vezes de forma não estruturada. A PRODEB sentiu as dificuldades enfrentadas ou mesmo as pretensões buscadas pelo seu principal cliente (Estado), com a sua natureza multifuncional dificultando o surgimento de uma política de utilização de tecnologia única, para em seguida traçar os objetivos de negócio e portfólio de produtos e serviços de TIC.

Neste contexto, a PRODEB como provedora de tecnologia da informação e comunicação da administração pública estadual, necessitou focar a sua atuação em serviços de Infraestrutura via seu Datacenter, na manutenção dos sistemas corporativos do estado e atuar como integradora de produtos e serviços de TIC, utilizando muitas vezes produtos prontos, testados, consolidados e disponíveis no mercado, o que traz agilidade no atendimento e economicidade, prospectando soluções de mercado adequadas às necessidades da administração pública do estado.

A partir do reposicionamento estabelecido no Planejamento Estratégico, a empresa busca mediante a implantação de um novo Plano de Cargos e Salários, remodelar as competências dos cargos e funções operacionais das suas atividades-fim.

**A atual definição das atividades-fim da PRODEB impede a terceirização de serviços em áreas que não fazem mais sentido, no cenário atual, serem incorporadas ao quadro permanente da companhia, a exemplo da geração de linhas de código de programas de computador, que hoje são elaboradas nas chamadas “fábricas de software” com muito mais eficiência e economicidade.** A PRODEB contrataria de acordo com a demanda não precisando fazer estoque de mão de obra que, obrigatoriamente, seria de caráter permanente, nivelada pelo momento de pico, onerando a companhia, ou subdimensionada, não atendendo à demanda dos seus clientes.

**A sua estrutura organizacional hierarquizada não permite a mobilidade e agilidade necessária à atuação de uma empresa integradora de TIC onde a formação de times é essencial ao sucesso de determinados projetos.** Por exemplo, a construção de uma solução para um problema de negócio, utilizando-se TIC, é transversal, envolvendo gerentes de projeto, consultores e analistas de negócio, analistas de TI, dentre outros profissionais.



**A estrutura baseada nas verticais funcionais da companhia dificulta a visão e gestão de projetos e processos como atendimento ao cliente, geração de um novo produto etc., de uso corrente da área de tecnologia, tornando-se essencial remodelar métodos e processos de trabalho para alinhá-los às melhores práticas de TIC. Faz-se necessário então remodelar métodos e processos de trabalho para alinhá-los às melhores práticas de TIC, com vistas a atingir os objetivos estratégicos organizacionais e do governo do estado.**

**Também como já citado, se faz necessário redesenhar o perfil profissiográfico dos cargos empregos e funções do quadro de mão de obra da PRODEB. É imprescindível um novo Plano de Cargos e Salários, a fim de alinhar as atribuições dos empregados ao que emergir do realinhamento estratégico definido para a atuação da entidade. Os digitadores, para citar um exemplo, eram fundamentais no processamento de dados da época da criação da PRODEB. Davam entrada nas linhas de código de cada programa escrito por um programador em papel, assim como davam entrada nos dados que alimentavam os sistemas da época. Hoje, o próprio programador introduz as linhas codificadas dos programas nas plataformas adequadas e os bancos de dados são alimentados pelo próprio usuário final a exemplo de nós quando declaramos imposto de renda ou quando efetuamos uma transação bancária. (Grifa-se)**

Diante das justificativas apresentadas pela empresa: a) que a natureza dos serviços prestados pela PRODEB aos órgãos da Administração Pública Estadual, que não admitem solução de continuidade diante de sua imprescindibilidade como serviços essenciais à Administração Pública Estadual e ao cidadão; b) que vêm sendo efetivado pela atual administração da PRODEB, concurso público realizado para contratação de mão de obra por tempo determinado; c) que o Decreto nº 16.417/2015 estabelece medidas para a gestão das despesas e controle de gasto de pessoal e de custeio na Administração Pública Estadual; d) que os modelos de contratação de serviços de TI, por Ponto de Função e por Unidade de Serviço Técnico – UST, encontram-se em execução, tendo seus objetos estabelecido na Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada tanto em desenvolvimento e manutenção evolutiva de software, quanto em atendimento e suporte à infraestrutura de TI, respectivamente, sendo gestor técnico a PRODEB, para atender a todos os órgãos da Administração Pública; e, f) que os serviços realizados são essenciais para cumprimento dos contratos celebrados entre a PRODEB e diversos clientes. Afirma o Diretor Presidente:

[...] dentro das suas limitações e necessidade da continuidade da prestação de serviços aos seus clientes, encontra-se executando os projetos necessários, sem fazer uso do processo de terceirização de mão de obra, exceto nas atividades meio onde se aplica o regramento da Lei Estadual nº 12.949 de 14 de fevereiro de 2014 (Lei Anticalote) e para tanto apresentamos quadro em anexo com a relação de todos os pagamentos efetuados no 1º semestre de 2016 para as empresas prestadoras de serviços especializados e de serviços terceirizados em atividades-meio.

A Auditoria entende que apesar do plano de cargos e salários não estar de acordo com a realidade das tarefas que a PRODEB executa atualmente, de acordo com o que afirma o gestor, a Empresa não deve continuar a realizar contratações sucessivas de serviços de informática afetos a sua atividade-fim, ainda que tenham ocorrido mudanças significativas no âmbito da informática de 1973 até os dias atuais, e que as demandas tenham aumentado significativamente com a informatização crescente dos serviços públicos (seus maiores clientes).

Entretanto, não observamos nenhuma movimentação significativa da empresa para adequar seu plano de cargos e salários para a realidade atual. Os apontamentos consignados em relatórios anteriores deste TCE remontam, desde o exercício de 2009, pelos menos, evidenciando a ausência de avanços significativos em relação a este ponto. As medidas tomadas até o momento são paliativas e não apresentaram, até o momento, capacidade para resolução do problema em tela.

O procedimento que vem sendo adotado de forma reiterada, fere o princípio constitucional do concurso público, com sede no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, ao qual, também a Administração Pública Indireta encontra-se submetida.

Portanto, recomenda-se aos gestores da PRODEB que seja elaborado um novo Plano de Cargos e Salários, adequando o mesmo a realidade hoje existente, para que sejam realizadas contratações de funcionários para desenvolvimento de suas atividades finalísticas, delegando às empresas terceirizadas, apenas, a realização de atividades-meio, em estrita consonância com a legislação aplicável à matéria.

#### **b) Pagamento com atraso aos fornecedores**

Verificou-se, no período sob exame, a realização de pagamentos em atraso, no montante de R\$4.352.908,12, aos credores Allen Rio, Avansys, CA Programas, CPM Braxis, Centro de Pesquisa em Informática, Jexperts, Solutis, Edza e Union Informática, conforme Apêndice Único deste relatório.

A defasagem verificada entre o vencimento da obrigação e a efetiva quitação do débito, chegou a alcançar a marca de 292 dias de atraso. O quadro a seguir ilustra a situação em comento.

#### Quadro 01 - Pagamento em atraso aos fornecedores

Em R\$1,00

Fornecedor	NF / Fatura			Vencimento	Pagamento	Dias em Atraso
	Nº	Valor	Data			
ALLEN RIO	10146	217.973,04	22/04/16	23/05/16	09/06/16	17
AVANSYS	472	25.267,89	11/12/15	10/01/16	19/02/16	40
CA	28080	49.465,87	23/07/15	22/08/15	09/06/16	292
CENTRO DE PESQUISA	6645	103.804,17	01/09/15	01/10/15	13/01/16	104
CPM BRAXIS	7021	103.804,17	01/10/15	01/11/15	17/03/16	137
EDZA	201	156.646,11	24/03/16	08/04/16	02/05/16	24
JEXPERTS	3561	68.030,01	22/02/16	02/03/16	29/03/16	27
SOLUTIS	1186	30.877,72	04/01/16	07/02/16	17/03/16	39
UNION	154	21.484,10	25/04/16	08/05/16	16/06/16	39

Fonte: Auditoria TCE.

Diante da reincidência nos pagamentos efetuados com significativos atrasos requereu-se esclarecimentos, através da Solicitação nº JL-006/2016. A PRODEB, por intermédio da Carta nº165/PR de 30/08/2016, informou o seguinte:

Em atendimento às solicitações N°s JL06/2016 e JL07/2016, esclarecemos:

Prezado Senhor,

Sobre os motivos de diversos pagamentos a fornecedores terem ocorridos com atraso, bem como recolhimentos de tributos também com atraso, gerando juros/multas, temos de forma conjunta os seguintes esclarecimentos:

A PRODEB é uma sociedade de economia mista tendo como controlador o Governo do Estado da Bahia. Possui orçamento próprio e administrativamente está vinculada à SAEB. Tem por objeto a prestação de serviços de processamento e tratamento de dados para órgãos e entidades das administrações centralizadas e descentralizadas do Estado da Bahia em qualquer esfera governamental e o setor privado. Na prática, a empresa tem 98% do seu portfólio de clientes formado por órgãos e entidades do Governo do Estado da Bahia. **Esta centralização, historicamente fez a empresa conviver com sérios problemas de fluxo de caixa decorrente de atrasos sistêmicos no pagamento das faturas e dos demonstrativos**

**de ressarcimento de pessoal cedido (Termos de Cessão de RH)**, por parte desses clientes que, muitas vezes, têm a percepção equivocada de que a Prodeb, por ser uma empresa controlada pelo Governo do Estado, na hipótese de escassez de recursos, seria automaticamente suportada pela SEFAZ. Por esse motivo, os pagamentos dos títulos da empresa sempre ficavam para o final da lista de prioridades.

Analisando os dois últimos exercícios fiscais 2015 e 2014, é possível observar nas rubricas do balanço patrimonial “Contas a Receber de Clientes e Outras Contas a Receber”, valores acumulados que representavam, em média, mais de 120 dias de recebimentos em atraso. Devido a esses atrasos e aos elevados custos operacionais da empresa, nestes exercícios a Prodeb apresentou prejuízos operacionais e capital de giro negativo. As respectivas Demonstrações Contábeis Financeiras auditadas, seguem como (anexo1). Ao prejuízo de 2015 no valor de R\$ 7.327.107, ano que iniciou a atual administração, também podemos atribuir o incremento de custos com demandas do governo, o acréscimo nos custos e despesas com pessoal, fruto de rescisões efetivadas de empregados aposentados e por fim queda do faturamento, reflexo da política de contingenciamento de despesas implantada pelo estado. Em 2014 o prejuízo de R\$ 2.509.205 está relacionado diretamente ao acréscimo de despesas financeiras, notadamente de juros e multas de tributos pagos em atraso no exercício. Um breve diagnóstico sob forma de Nota Técnica - NT – PR 01/2015, elaborado pela atual diretoria em 22.04.2015, três meses após assumir, detalha esses aspectos relevantes, inclusive nos anexos I e II da NT estão relacionados os passivos fiscais oriundos do exercício anterior. A referida NT segue como (anexo 2).

Essa acentuada insuficiência de capital de giro nos últimos dois exercícios foi motivo de parágrafo de ênfase, na página 3 do Relatório dos Auditores Independentes, emitido em 19 de fevereiro de 2016, que segue como (anexo 3). Também foi motivo de explicações por parte da diretoria na Carta aos Acionistas, datada de 10 de março de 2016, que compõem o preâmbulo da publicação das demonstrações contábeis e financeiras da companhia referente ao exercício de 2015, que segue como (anexo 1). Por esses motivos, inevitavelmente, recolhimentos de tributos ocorreram em atraso com pagamentos de juros/multas. Enquanto que pagamentos de fornecedores ocorreram também em atraso mas sem pagamentos de juros/multas. (Grifa-se)

No decorrer de suas justificativas, o Diretor Presidente, apesar de informar seu empenho na busca do equilíbrio das contas da Empresa, como se percebe a seguir, adverte sobre a conjuntura econômica desfavorável apresentada pelo cenário atual:

A atual diretoria está empenhada na busca do equilíbrio econômico-financeiro da empresa, mediante o aperfeiçoamento dos processos e controles internos, no recebimento dos créditos existentes através de ações efetivas de cobrança, inclusive com envio de cartas e mensagens eletrônicas de cobrança que obedecem as regras rígidas estabelecidas na Resolução do Conselho de Administração RC.2015.002, de 22.10.2015, que seguem como (anexo 4). Esta resolução foi emitida após solicitação da

diretoria em 2015, que devido a continuidade de atrasos de alguns clientes, voltou a cobrar apoio dos conselheiros quanto a aplicabilidade das regras contundentes dessa resolução. Segue cópia de ata como (anexo 5). Tais medidas visam assegurar uma gestão atuante com as melhores práticas garantindo a continuidade do negócio.

Diante da conjuntura econômica desfavorável, da atual escassez generalizada de recursos financeiros, a diretoria estabeleceu como prioridade financeira para o exercício de 2016, honrar nos vencimentos os pagamentos de tributos, sejam tributos sobre faturamento, sobre folha ou retidos na fonte, bem como manter o pagamento da folha de Pessoal em dia conforme pactuados em acordo coletivo com o sindicato da categoria. Como evidência de que essa prática vem sendo adotada, apresentamos o capítulo "Aspectos Econômico-Financeiros" do Relatório de Gestão Empresarial do 1º semestre/2016, que segue como (anexo 6) e quadros demonstrativos do exercício de 2016, posição até 31.07.2016, quanto aos recolhimentos de tributos e contribuições normais e a regularidade dos compromissos de parcelamentos tributários, que seguem como (anexo 7).

Face ao exposto e as prioridades elencadas, podemos afirmar que os problemas apontados vêm sendo equacionados, considerando a disponibilidade do fluxo de caixa.

Conforme informado nos relatórios das auditorias anteriores deste TCE, o pagamento de despesas com significativos atrasos vem ocorrendo desde o exercício de 2007 e que, apesar do exposto, a estes não são impostos, além do valor principal, a cobrança dos devidos encargos financeiros, aprofundando o desequilíbrio entre a receita e a despesa da auditada.

Apesar do que foi dito, não há nada que impeça que a contratante, futuramente, requeira seus direitos, haja vista que a maioria dos contratos possui previsão para cobrança de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Considerando-se a morosidade no pagamento dos débitos e os consequentes prejuízos causados pelos clientes infratores, esta auditoria entende que medidas mais enérgicas devem ser tomadas pela administração superior da empresa, a fim de que se estabeleçam parâmetros e condições capazes de, também, reduzir ou anular o aludido desequilíbrio, independente de outras providências.

### **c) Incidência de encargos financeiros por atraso no pagamento de tributos**

Constatou-se o pagamento de encargos financeiros por atraso na quitação das contas de tributos, no valor de R\$70.175,33. Por intermédio da Solicitação nº JL-007/2016, questionamos o Gestor a respeito deste assunto.

A justificativa apresentada para este questionamento encontra-se, também, explícita, nos esclarecimentos expostos no item anterior (5.1.b), vide excerto em negrito.

A Auditoria entende que as medidas tomadas até o momento não conseguiram produzir os efeitos necessários para sanar esta falha. Necessário, portanto, maiores esforços sejam adotados, a fim de que os clientes inadimplentes também sejam penalizados, minimizando, ao máximo possível, o pagamento de encargos financeiros por atraso no pagamento de tributos.

Ressalte-se que os achados arrolados nos itens “a”, “b” e “c” já foram alvo de observações em diversos trabalhos realizados por esta Corte de Contas, tendo inclusive ensejado multa aos gestores da empresa, nos termos do recente Acórdão nº 291/2016, referente às contas do exercício de 2013.

## 5.2 Área jurídica

### 5.2.1 Contratos

Conforme dados informados pela PRODEB, estavam vigentes, no período de janeiro a junho de 2016, 95 contratos perfazendo um total de R\$71.012.269,55. Destes contratos, 20 foram celebrados no próprio exercício, totalizando R\$15.447.382,32.

Foram selecionados 01 contrato, adotando-se o critério de escolha pela maior expressividade de valor, totalizando R\$6.493.080,00, correspondente a 42,03% do total contratado no período sob exame.

Da análise do contrato, constatou-se a regularidade formal, exceto quanto ao comentado a seguir:

#### 5.2.1.1. Omissão da PRODEB na cobrança da garantia contratual e intempestividade na apresentação do documento comprobatório pela contratada

A PRODEB firmou o Contrato nº 16/016-01 com a Oi Móvel S/A, em 16/05/2016, cuja publicação ocorreu no DOE, em 17/05/2016. O objeto do certame consiste na contratação de link para acesso da Internet a ser instalado em Ponto Central no Data Center da PRODEB, no valor de R\$6.493.080,00.

A Cláusula Décima Quinta – Garantia, determina, conforme o seu §3º, que a garantia deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do

contrato devendo ser atualizada periodicamente.

Mediante a Solicitação nº.11RB/2016, de 21/08/2016, requereu-se a apresentação da referida garantia prestada pela contratada. A PRODEB, por meio de e-mail datado de 30/08/2016, apresentou a auditoria o pedido de encaminhamento junto à Oi Móvel da comprovação da efetivação da garantia relativa ao mencionado contrato.

Posteriormente, a PRODEB apresentou documento encaminhado pela empresa de telefonia à contratante, datado de 16/09/2016, onde informa o adimplemento da condição contratual por meio do comprovante do depósito de caução, em seu favor, efetuado pela Oi Móvel, em Agência da Caixa Econômica Federal, realizado em 30/08/2016, no valor de R\$324.654,00, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor global do contrato. Ressalte-se que o referido encaminhamento foi concretizado após reiteração desta auditoria por telefone para saber o motivo da não apresentação da referida garantia, haja vista que a própria PRODEB havia se comprometido em apresentar o documento em 15 (quinze) dias, isto é, em 15/09/2016, data anterior ao encerramento dos trabalhos auditoriais em campo, o que acabou não ocorrendo, tendo sido tal documento encaminhado a Auditoria somente em 28/09/2016.

Dos fatos narrados, evidencia-se, inicialmente, a omissão da PRODEB em cobrar, previamente, da contratada a devida adimplência da garantia contratual, antes mesmo do início da execução do contrato. A referida garantia foi cobrada a Oi Móvel, somente após a provocação desta Auditoria por meio da Solicitação nº 11RB/2016, de 21/08/2016, evidenciando a fragilidade da gestão no acompanhamento e na fiscalização dos seus contratos.

A contratada, por sua vez, ao não ser devidamente cobrada, incorreu em inadimplência contratual ao não providenciar, antes do início da execução da avença pactuada, a devida garantia, descumprindo o prazo estipulado de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato para apresentação da comprovação da adimplência de tal compromisso, conforme §3º da Cláusula Décima Quinta – Garantia do Contrato nº 16/016-01.

Cabe enfatizar que o art. 137 da Lei Estadual nº 9.433/2005 impõe, preventivamente, que a garantia contratual responderá pelo possível inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. Apesar da previsão legal ser acolhida pela Cláusula Décima Quinta do referido contrato, a efetivação de tal cautela somente ocorreu, em 30/08/2016, com mais de 100 (cem) dias de atraso, restando evidenciada a omissão da PRODEB ao não exigir o cumprimento da obrigação por parte da contratada.

A rigor, o presente contrato, com valor global de R\$6.493.080,00, foi executado a descoberto, ou seja, sem garantia por mais de três meses, a partir da data de sua assinatura. Assim sendo, caso houvesse a inexecução dos respectivos serviços neste período, não haveria respaldo legal para indenização da PRODEB em face dos possíveis prejuízos advindos de uma interrupção nas atividades decorrentes do contrato.

A garantia contratual é relevante, pois assegura a entidade, não somente contra a interrupção da execução, mas contra eventuais riscos de má execução do contrato. Preleciona DI PIETRO que a exigência da garantia prevista no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93 é permitida de ser feita na licitação para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, conforme dispõe do art. 31, §2º<sup>1</sup>.

Afirma ALEXANDRINO que mediante a exigência de prestação de garantias pelos contratados, a Administração reduz o risco de ocorrência de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.<sup>2</sup>

A garantia contratual tem relevância reconhecida não apenas pela lei como também pela doutrina. Constitui uma forma de minimizar os riscos de perda para Administração no caso de inexecução contratual, devendo ser exigida pela entidade que contratar com particular.

Ademais, a PRODEB tomou o cuidado de indicar no § 8º da Cláusula Oitava – Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto, a Sra. Tatyana Conceição de Santana Souza como gestora do citado contrato e o Sr. Wlader Carlos Iglezias Perez como fiscal do certame, restando efetivar tanto a gestão como a fiscalização referente à execução contratual, inclusive com a exigência da apresentação da garantia pela OI, que deve ser tempestiva.

Do exposto, carece a PRODEB aprimorar a gestão de seus contratos por meio de um acompanhamento e fiscalização dos pactos celebrados de maneira mais diligente e rigorosa, em observância às respectivas cláusulas contratuais e a legislação em vigor.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**, 26 ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 277-278.

<sup>2</sup> ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Direito Administrativo**. 12 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006, p. 360.



### 5.2.2 Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

A PRODEB informou ter instaurado, no período de janeiro a junho de 2016, apenas 01 sindicância para apurar as causas e responsabilidades dos pagamentos a título indenizatório durante o exercício de 2015, por meio da Comissão instituída pela Resolução RP 2016.001, de 07/01/2016, para esse fim.

Conforme a Ata da Reunião de Diretoria (REDIR) da PRODEB, fls. 12 a 14, realizada, em 01/12/2015, Dr. Samuel Araújo, Diretor-Presidente, solicitou que a Diretoria de Integração e Soluções Tecnológicas – DIS que comunicasse imediatamente à INDRA a extinção do contrato, que deveria ser substituído, através do processo licitatório em andamento para a contratação de serviços via UST (Unidade de Serviço Técnico). **Ressaltou, ainda, que o grande volume de pagamentos realizados por Termo de Indenização poderia levar à Diretoria da PRODEB a responder junto aos órgãos de auditorias externas, sendo necessário estancar o problema ainda no mês de dezembro de 2015.**

O Presidente convidou a Dra. Alzineide Borges de Lima Dantas, Assessora Jurídica, para informar a gravidade do assunto, sendo a Assessora taxativa ao afirmar que a PRODEB não poderia, de forma alguma, adquirir bens sem a tutela contratual e sem saldo financeiro. A Assessora advertiu que a Diretoria poderia ser chamada pelos órgãos de controle externo por efetuar sucessivos pagamentos à INDRA mediante Termos Indenizatórios num montante significativo. Salientou, ainda, a Dra. Alzineide, sua participação em inúmeras outras reuniões envolvendo a Diretoria, ou representantes, e área técnica da Empresa, onde alertou sobre a gravidade da situação e da ausência de providências.

**Consta na referida Ata, que o Sr. Carlos Borges, Assessor da Presidência, sugeriu que fossem apurados os fatos que resultaram no pagamento de grandes volumes financeiros à INDRA e que o presidente, Sr. Samuel, solicitou ao assessor a constituição de uma Comissão de Sindicância para apurar as causas e apresentar justificativas à Diretoria sobre a matéria.** Foi assinalada a falta de gestão de contratos da PRODEB como um problema histórico na empresa.

O Diretor de Administração e Finanças, Sr. Antonio Carlos Dultra, sugeriu uma parceria com a PRODAM, empresa congênere da PRODEB, do Amazonas, para utilização do Sistema de Gestão de Contratos, que segundo ele, havia estado em recente visita à empresa, e que consiste num sistema completo que agrega todos os contratos do Estado.

Objetivando a melhoria das receitas, foi sugerido, a exemplo do que havia sido feito pelo Detran/BA, que fosse elaborado um relatório de diagnóstico, mapeando as necessidades dos clientes e que trouxesse os serviços para o Data Center da PRODEB, de forma a efetuar o projeto de consolidação do Data Centers do Estado. Acrescentou, também, que a Superintendência de Gestão e Inovação (SGI), na SAEB, poderia, em parceria com a PRODEB, construir este diagnóstico.

Do exame do processo de Sindicância nº RP 2016.001, verificou-se que os procedimentos formais foram atendidos, cabendo as seguintes observações quanto ao pagamento de indenizações por serviços prestados sem lastro contratual:

#### a) Quanto a INDRA Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A.

Consta nos autos do processo de Sindicância nº RP 2016.001 a apuração de responsabilidade por pagamentos de prestação de serviço da empresa INDRA Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A., durante o exercício 2015, sem lastro contratual, totalizando R\$1.400.991,88, segundo o apurado pela comissão sindicante.

**Tabela 02 – Processos pagos por indenização a INDRA Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A.**

Em R\$1,00		
Processo de pagamento nº	Notas Fiscais	Valor
0011500052604-0	373, 377, 380 e 381	298.819,90
0011500052612-0	382, 383, 385, 386,387, 388 e 389	380.097,63
0011500052655-0	410, 412, 413, 414, 415, 416 e 417	248.459,76
0011500052647-0	418, 419, 420, 421, 422 e 423	392.060,76
0011500052671-0	424, 425, 426 e 427	81.553,92
<b>Total</b>		<b>1.400.991,88</b>

Fonte: Relatório da Sindicância.

Conforme Termo de Declaração, o Sr. Willian Bulgarin Venezes Santos, Assistente de Programação da PRODEB, afirmou que, mesmo depois exaurido saldo financeiro do contrato e do final de sua vigência, os serviços executados pela INDRA tiveram de ser continuados em razão: a) da insuficiência de saldo do Contrato nº 12/0040-02; b) da impossibilidade de haver interrupção na sua execução por se tratar de serviços cruciais que atendiam as atividades críticas do Governo do Estado, especialmente nas áreas de saúde, educação e segurança pública; c) acréscimo da busca por ferramentas tecnológicas nos últimos anos; d) nova visão do Governo favorável à aplicação de tecnológicas que acarretou o incremento da demanda; e) importância estratégica dos serviços para a PRODEB e para o Governo do Estado;

f) iminência da realização de concurso público para a contratação de pessoal para consecução dos serviços; g) necessidade de adequação do modelo de contratação da PRODEB e de elaboração de novo Termo de Referência para os serviços. Ressaltou, ainda, que os serviços foram prestados efetivamente pela empresa INDRA.

Apesar do exposto pelo Sr. Willian, a Comissão Sindicante, em seu relatório, informou que a Assessoria Jurídica manifestou que os serviços não podiam ser interrompidos devido à sua natureza, mas que, no entanto, a situação deixou transparecer um possível descuido em relação aos controles inerentes ao contrato com a mencionada empresa.

Cabe ressaltar que o contrato com a INDRA tinha como objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação (TIC) para prestação de serviços, visando o atendimento de demandas para as diretorias de Infraestrutura, Tecnologia e Sistemas (DTS) e de Integração de Soluções (DIS), firmado em 10/04/2013, com preço estimado de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que após a celebração de 05 aditamentos, sendo o último assinado em 09/04/2015, passou para o valor de R\$1.691.007,31.

### b) Quanto a Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

Em seu relatório, a comissão sindicante informa a realização de pagamentos da ordem de R\$85.550,45, sem cobertura contratual, realizados pela PRODEB à Empresa Gráfica da Bahia. Todos, também por meio de termos de indenização. Assim, foram objeto da Sindicância nº RP 2016.001, com o fito de apurar a responsabilidade acerca da realização de tais desembolsos, os seguintes pagamentos realizados à EGBA:

**Tabela 03 – Processos pagos por Indenização à EGBA**

Em R\$1,00		
Processo nº	Notas Fiscais	Valor
0011400037417-0	2185	4.530,93
0011500047899-0 0011500040282-0 0011500003441-0	2514, 7745, 11722, 8665, 12766, 12764, 12763, 14375, 15571, 14723, 16772, 18945, 18946, 201113613, 21062, 21496	81.019,52
<b>Total</b>		<b>85.550,45</b>

Fonte: Relatório da Sindicância.

Segundo Termo de Declaração da Sra. Adriana Elisa Martins Lemos, titular da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) da PRODEB, os serviços prestados pela EGBA foram demandados em razão do fechamento da Coordenação de Impressão da PRODEB e pela impossibilidade de haver interrupção na sua execução, por tratar-se de serviços relativos à folha de pagamento e reembolso de Recursos

Humanos. Alegou, ainda, que os serviços foram prestados por um órgão pertencente à Administração Pública Estadual, bem como que os preços praticados se mantiveram iguais aos que vigoravam ao tempo em que o contrato ainda estava vigente e que tais valores se mantiveram compatíveis com os praticados no mercado, inexistindo qualquer prejuízo para a PRODEB.

No Relatório da Comissão Sindicante, consta que os pedidos de execução dos serviços pela Diretoria Administrativa-Financeira (DAF) e o consequente pagamento indenizatório foram devidamente justificados pela inexistência de instrumento contratual, pela existência de reserva de dotação, pelo parecer da Assessoria Jurídica da PRODEB e pela publicação dos Termos de Indenização no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

A Comissão Sindicante destacou o posicionamento favorável ao pagamento por parte da Assessoria Jurídica da empresa que, entre outros aspectos, sinalizou a inexistência de responsabilidade, a possibilidade de se realizar dispensa de licitação (art. 59, XV da Lei nº 9.433/2005), por tratar de serviços continuados, a manutenção dos preços eram condizentes com o mercado, a fim de afastar a arguição de enriquecimento ilícito por parte do Estado.

No caso da EGBA, a Comissão também entendeu que não houve prejuízo ao Erário, que o fato ocorreu de forma excepcional e que a PRODEB já estava tomando medidas, iniciadas em 2015, para que o fato não tornasse a ocorrer.

### **c) Do posicionamento divergente da Auditoria em relação à conclusão do relatório final da Comissão Sindicante**

Em ambos os casos, INDRA e EGBA, a Comissão Sindicante, notadamente às fls. 07 de seu Relatório, deixa evidente a existência de perda do controle contratual por parte da PRODEB, embora, no que tange aos serviços prestados pelas contratadas, considere as justificativas de ordem fática, estratégica e organizacional, suscitadas pelo Sr. Willian Bulgarin Venezes Santos e pela Sra. Adriana Elisa Martins Lemos, pertinentes.

A Comissão ressaltou o esforço da PRODEB em substituir a contratação de serviços terceirizados por meio de processo seletivo para contratação por tempo determinado e o fato de que os serviços de manutenção de sistemas e soluções, realizados pela INDRA, na área de tecnologia, visam manter em funcionamento sistemas corporativos essenciais, como: SECONLINE, FIPLAN/BA e PLANSERV, bem como o licenciamento integrados dos veículos automotores do DETRAN.

Deste modo, ao cabo de seu exame, a Comissão de Sindicância declarou não ter identificado indícios de infração funcional por parte dos gestores envolvidos nos processos objetos da sindicância e sugeriu o seu arquivamento, nos termos do art. 206, inc. I da Lei nº 6.677/94. O Termo de Encerramento da Sindicância, fl. s/n, foi assinado em 18/03/2016 e o Relatório Conclusivo da Sindicância foi aprovado no dia 12/04/2016, conforme a Ata de Reunião da Diretoria, fl. 52.

No desiderato de acompanhar as medidas subsequentes adotadas pela PRODEB, haja vista a propagada imprescindibilidade de tais serviços e o risco, face a ameaça de solução de sua continuidade, mediante Solicitação nº 10RB, de 15/08/2016, foi requisitado à PRODEB informações, esclarecimentos e/ou justificativas sobre:

- a) Medidas saneadoras adotadas para aprimorar o controle dos gestores e fiscalizadores dos contratos e a sua situação atual;
- b) Referente à situação das empresas EGBA e INDRA, cujo prazo dos contratos já havia expirado, havendo pagamento de prestação de serviço por indenização. Qual a solução adotada? Houve novo processo licitatório? Quais as providências que a PRODEB adotou e efetivou a fim de evitar que tal fato aconteça novamente?

Por meio da Carta nº 001 - APR, de 22/08/2016, o Assessor Chefe da Presidência, Sr. Carlos Augusto Borges Silva, declarou:

**Medidas saneadoras adotadas para aprimorar o controle dos gestores e fiscalizadores dos contratos e a sua situação atual:** Foi feito, para aprimoramento dos Gestores e Fiscais dos contratos, um programa de treinamento interno em licitação de gestão e contratos. Em complemento, está em elaboração checklists para auxiliar os gestores nestas atividades. Diversos checklists para auxiliar as contratações já foram produzidos.

**Referente à situação das empresas EGBA e INDRA, cujo prazo dos contratos já havia expirado, havendo pagamento de prestação de serviço por indenização. Qual a solução adotada? Houve novo processo licitatório? Quais as providências que a Prodeb adotou e efetivou a fim de evitar que tal fato aconteça novamente?** O contrato da INDRA visa a execução de serviços técnicos especializados de TIC e tem como objetivo balancear demandas sazonais de serviços com a capacidade produtiva da PRODEB, evitando tanto o hiper, quanto o subdimensionamento da força de trabalho da empresa, que provocam custos excessivos, no primeiro caso, ou o não atendimento às demandas, no segundo.

**Providências adotadas pela Prodeb a fim de evitar tais fato:**

1. A realização de concurso público destinado a prover vagas de empregos públicos, com o objetivo de atender às novas demandas, que, por razões decorrentes dos ambientes externo e interno em que se encontra inserida a PRODEB, está sendo precedida de um conjunto de ações indispensáveis a efetividade das contratações, tais como: reconfiguração do arcabouço jurídico-normativo disciplinador da atuação da Empresa (lei de regência, estatuto social e regimento interno), já desatualizado; remodelagem dos métodos e processos de trabalho da Companhia, para alinhá-los às melhores práticas em TIC; redesenho do perfil profissiográfico dos cargos, empregos e funções do quadro de mão de obra da Empresa.

2. Para atender o objetivo acima, em curto prazo, foi realizado processo seletivo para contratação de 99 empregados, por tempo determinado, em atendimento à recomendação do COPE – Conselho de Políticas de Recursos Humanos da SAEB, para provimento de cargos, empregos e/ou funções que permitiram atender, em parte, a demanda por serviços especializados de TIC.

3. Foi realizada nova licitação para suprimir a demanda formal pontual, utilizando-se de métricas de serviços de UST – Unidade de Serviço Técnico.

Das informações prestadas pelo Assessor da Presidência infere-se que a PRODEB está buscando sanar a deficiência na gestão de contratos buscando aperfeiçoamento e adequação das condições da empresa, objetivando evitar a continuidade do quanto apontado.

No entanto, esta Auditoria discorda do entendimento emanado pela Comissão Sindicante na conclusão de seu relatório. Entende a Auditoria que caberia, sim, a responsabilização dos gestores envolvidos na manutenção ilegal da prestação de serviços por particulares após o termo final da vigência dos respectivos contratos que autorizavam sua execução.

A situação em tela, conforme comentado a seguir, constitui grave infração a norma legal.

A partir do exame da Sindicância nº RP 2016.001, foi verificado que a Administração da PRODEB, discricionária e inadvertidamente, resolveu manter na execução de serviços essenciais, empresas cujos contratos haviam ultrapassado a vigência, sem sequer providenciar nova licitação, posto que o final da vigência de um contrato administrativo constitui evento certo e totalmente previsível.

Mesmo sob o argumento da aludida essencialidade dos serviços realizados pela EGBA e pela INDRA, sequer foi aventada a possibilidade de contratação

emergencial por meio de dispensa, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 59, IV, da Lei nº 9.433/2005.

A realização de despesas sem cobertura contratual infringe o art. 58 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 60, parágrafo único da mesma Lei; o art. 35 da Lei nº 2.322/1966, bem como as Leis nºs 8.666/1993 e 9.433/2005 que norteiam a celebração de contratos e convênios na administração pública estadual.

As justificativas e medidas apresentadas no Relatório da Comissão Sindicante e na Carta nº 001 - APR, de 22/08/2016, do Assessor Chefe da Presidência em nada minimiza a gravidade da situação em comento, restando claro que a opção dos responsáveis pela contratação verbal em detrimento do cumprimento da lei e da segurança jurídica.

O direito administrativo brasileiro não deixa margem a dúvidas, a regra é licitar. Os contratos administrativos devem necessariamente ser precedidos de licitação pública, com vistas a escolher a melhor proposta, **bem como oferecer igual oportunidade a todos os interessados em contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, neste particular resta evidente, além da transgressão a outros princípios, a ofensa ao princípio da isonomia, bem como ao da livre e ampla concorrência.

Além disso, a Lei 8.666/1993, na seção que trata da formalização dos contratos administrativos, prevê, no seu art. 60, parágrafo único, a regra de que o contrato será formalizado por escrito, qualificando como nulo e ineficaz o contrato verbal celebrado com o Poder Público, ressalvadas as pequenas compras de pronto pagamento, exceção que não alcança o caso concreto. O parágrafo único do dispositivo legal rege que :

Parágrafo único. **É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento).** (Grifa-se)

Cumpra esclarecer que, se admite em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que, justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se assim a possível ocorrência de prejuízo ao interesse público. Entretanto, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, não podendo ultrapassar o prazo de 180 dias, estipulado pelo legislador em adição à prudência que o gestor deve ter de providenciar com antecedência as licitações, anteriormente ao término dos

contratos, observando-se o disposto no art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e art. 59 da Lei nº 9.433/2005.

Acerca do tema, o TCU, em seu Acórdão nº 037/2000 (Plenário) já se manifestou no seguinte sentido:

A Administração somente deve realizar aquisições com dispensa de licitação fundada no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, **desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco eminente detectado.**

A Auditoria não conseguiu identificar, no caso sobexame, nenhum dos requisitos destacado pela Corte de Contas Federal, pois se houve algum risco (advindo da possível solução de continuidade, por exemplo), tal perigo foi fomentado pela própria Administração, que, a época devida, não se acautelou em providenciar, antecipadamente, a abertura de novo certame licitatório.

Pois até mesmo a possibilidade de contratação direta emergencial estaria prejudicada em face do que a lei impõe e do que o TCU entende, vide Acórdãos nºs 300/2004, 738/2006, 224/2007 e 1029/2011, dentre outros emanados pelo Plenário daquela Casa.

É preciso que essa situação de urgência ou de emergência seja imprevisível. Seria absolutamente descabido que o administrador, sabendo que determinada situação iria ocorrer, e que sua ocorrência obrigaria a celebração do devido contrato, não adotasse as medidas necessárias à realização do procedimento licitatório. Jamais a inércia do administrador poderá justificar a adoção de contratos emergenciais, conforme já observamos.

(FURTADO, LUCAS ROCHA. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Fórum, 2012.)

O administrador público deve em suas atividades cotidianas ser diligente e responsável, planejando com antecedência as medidas a serem adotadas para o atendimento das necessidades do Estado.

Em que pese a obrigatoriedade de se efetuar o pagamento das despesas contraídas de forma atípica, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Estado, tornamos a frisar o que preconiza o Parágrafo Único do art. 5º do Decreto Estadual nº 181/A, transcrito a seguir:



Parágrafo Único – O reconhecimento de despesas de que trata este artigo, não exime de responsabilidade o seu ordenador, que ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade pelos órgãos competentes.  
(Grifa-se).

Destaque-se que o Contrato nº 12/0040-02 firmado com a empresa INDRA foi alvo de apontamento no Relatório de Auditoria referente à prestação de contas do exercício de 2013, que em seu item 9.5 registrou a “**Reincidência na terceirização indevida de serviços da atividade-fim da Companhia**”. No julgamento das referidas contas, o Tribunal Pleno desta Corte decidiu “[...] d) à unanimidade, **expedir determinação aos atuais gestores para que se abstenham de realizar contratos verbais**, impedindo, desse modo, a realização de serviços sem o imprescindível respaldo contratual, **sob pena de futura responsabilização**; e) à unanimidade, **expedir recomendação à atual administração da PRODEB para que sejam implementadas, efetivamente, as ações necessárias a fim de corrigir as falhas apontadas no Relatório de Auditoria**; [...]” (Acórdão nº 291/2016, de 10/08/2016, DOE de 17/08/2016).

Tendo em vista os fatos e fundamentos elencados, esta Auditoria, vale enfatizar, discorda da conclusão registrada no Relatório da Comissão Sindicante e, apesar de reputar louvável a iniciativa do Diretor Presidente da PRODEB em determinar a apuração de responsabilidades relativas aos pagamentos realizados por indenização, recomenda que sejam, doravante, acompanhados com maior rigor os contratos celebrados pela Companhia, não somente no que se refere a adoção de providências tempestivas para a continuidade da prestação dos serviços, mediante nova licitação, mas também no que se refere ao efetivo acompanhamento e fiscalização da execução dos instrumentos vigentes.

Por fim recomenda-se que seja observado o que impõe o Acórdão nº 291/2016 deste TCE, a fim de se evitar a manutenção de prestação de serviços ou o fornecimento de bens por contratação verbal, bem como formalização de pagamentos por indenização, observando o quanto determina o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e as hipóteses contempladas no art. 24, inciso IV, da citada lei e do art. 59, IV, da Lei nº 9.433/05.

## 5.3 Área patrimonial

### 5.3.1 Bens permanentes não localizados

A Comissão de Inventário constituída pela Resolução da Presidência de nº RP 2015.121 de 03/11/2015, identificou a existência de 116 bens permanentes que não foram localizados na empresa. Diante desse fato, a Auditoria, por meio da Solicitação nº MA-007/2016, requisitou esclarecimentos ao Gestor da PRODEB sobre o assunto, a fim de verificar se foram tomadas as providências para a localização destes bens. Por meio da CI-GAD nº 004/2016, de 19/08/2016, assim se pronunciou:

Do total de bens não localizados, 62 compõem o quantitativo referente ao exercício de 2015.

Após verificação nas áreas inventariadas, a equipe da Coordenação de Patrimônio e Material – COPAM localizou 23 itens, fazendo os ajustes necessários no sistema de patrimônio.

Quanto aos 39 restantes:

- 25 estantes foram localizadas, contudo as mesmas estavam desmontadas situação essa que dificultou a localização pela Comissão. No final de 2014 houve a necessidade da mudança, de forma tempestiva, do Arquivo Inativo de documentos da sede da PRODEB para o prédio do Almoxarifado Central do Estado. O Arquivo existente na sede da PRODEB contava com uma área pequena e um “*pé direito elevado*”, o que permitia arquivamento vertical em grande volume. Já o arquivo atual possui um “*pé direito*” baixo e uma grande área horizontal, por causa disso todas as estantes tiveram que ser desmontadas e a remontagem das mesmas provocou a eliminação de colunas e prateleiras considerando que muitas dessas estantes só estavam em condição de uso pelo fato de estarem encostadas e parafusadas nas paredes. Nesse momento estamos providenciando a baixa patrimonial dessas estantes.
- 4 bens, após análise, conclui-se pela baixa dos mesmos mediante Processo Administrativo, o de Nº 0011600015778-0.
- 10 equipamentos de TIC ainda não foram localizados, porém a unidade responsável pela movimentação (instalação, transferência, retirada) desses bens foi requisitada a realizar auditoria no seu sistema informatizado e nos informar sobre a efetiva localização, situação essa em andamento.

Relativamente aos itens não localizados, seguem os dados solicitados:

<b>FP</b>	<b>BEM</b>	<b>VALOR RESIDUAL R\$</b>
28276	Monitor de Vídeo	304,40
29411	Monitor de Vídeo	205,39
30112	Monitor de Vídeo	223,88
27298	Monitor de Vídeo	79,75
29398	Monitor de Vídeo	205,39
25160	Monitor de Vídeo	0,00
28354	Monitor de Vídeo	292,24
31145	Monitor de Vídeo	218,40
30136	Monitor de Vídeo	218,40
27207	Microcomputador	208,68
	<b>TOTAL</b>	<b>1.956,53</b>

Ainda compondo o quantitativo de bens não localizados no inventário em questão, 54 desses referem-se ao exercício de 2014. Por manterem-se na condição de bens não localizados, os bens foram baixados, conforme autorização constante no processo: Baixa Administrativa de Bens Patrimoniais Nº 0011600015778-0, de 14/04/2016.

Após confrontar o quantitativo de bens inventariados com o saldo de itens patrimoniais, através do relatório de entrada de bens no sistema de patrimônio, confirmou-se o quantitativo atual de bens existentes na empresa.

Não foi apresentado a Auditoria cópia do Processo Administrativo nº 0011600015778-0 para que pudéssemos confirmar a baixa de 58 bens, bem como se foram feitas as apurações necessárias que apontassem as possíveis causas da não localização dos mesmos. Quanto aos demais itens, 48 foram localizados e 10 itens ainda estavam sem a devida localização. Em relação aos 10 itens não localizados, diante das informações prestadas de que estão sendo feitas apurações para a localização destes bens, caberá a futuras auditorias verificar se esta falha foi sanada.

## **6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS**

### **6.1 Acompanhamento do Relatoria da Auditoria Independente**

#### **6.1.1 Divergências entre Balancete e Relatório Financeiro de Clientes.**

A Auditoria Independente apontou em seu relatório divergências entre o balancete e o relatório financeiro na conta Clientes, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 04 – Diferenças Balancete e Relatório Financeiro de Clientes**

Em R\$1,00

Descrição	Balancete	Financeiro	Diferença
Clientes	18.769.913	16.442.776	2.327.137
(-) Créditos a Identificar	-585.943	-556.308	-29.635

Fonte: Relatório de Auditoria Independente.

A respeito deste tema, a Auditoria, por intermédio da Solicitação nº MA-002/2016, reiterada pela de nº MA-008/2016, requereu esclarecimentos ao Gestor, que se pronunciou através do Gerente Financeiro da PRODEB nos termos a seguir descritos:

A conta de Créditos não identificados (CN1) que corresponde a conta contábil 1.1.2.1.01.01.0002 encontra-se com diferenças entre os relatórios contábil e o financeiro. Já está sendo feito análises desde 2012 dessa conta na tentativa de arrumá-la até o final desse exercício.

O Gerente Financeiro da PRODEB informou ainda que a diferença da conta créditos a identificar em 30/06/2016 era de R\$214.941,26. A Auditoria entende que a unidade deve envidar esforços no sentido de buscar todos os meios para sanar estas diferenças antes do encerramento do exercício, a fim de evitar que a conta Clientes apresente um saldo irreal, o que trará reflexos nas Demonstrações Financeiras da PRODEB, produzindo efeitos que não espelharão a sua situação patrimonial real.

### **6.1.2 Ausência de análise acerca do valor recuperável dos Ativos do Imobilizado e do Intangível.**

A Auditoria Independente em seu relatório informa que “a Companhia não avaliou a recuperabilidade dos seus bens, nem realizou revisão detalhada da vida útil, nos termos requeridos pelos Pronunciamentos Técnicos PME e ICPC 10 – Interpretação sobre a aplicação inicial ao ativo imobilizado, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis”.

Sobre o Intangível a Auditoria Independente diz que “De acordo com o pronunciamento técnico CPC nº 04 – Ativo intangível, os bens integrantes do ativo intangível correspondem aos gastos incorridos com desenvolvimento de projetos, concluídos ou não, dos quais são esperados benefícios econômicos futuros com a sua utilização.”

Adiante conclui que “Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada (Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos). Entretanto, não evidenciamos o registro da perda acumulada ou estudos que comprovem a ausência do referido registro contábil.”

A Auditoria mediante a Solicitação nº MA-008/2016, requisitou esclarecimentos ao Gestor, que através do Gerente Financeiro da PRODEB assim se pronunciou:

Quanto a ausência de análise acerca do valor recuperável dos Ativos, e revisão da vida útil dos bens do Ativo Imobilizado, vale salientar que foi instituído Grupo de Trabalho multidisciplinar, através da Resolução da Presidência, RP 2014.084 com o objetivo de apresentar solução quanto à recuperabilidade do ativo imobilizado (*impairment*). Em 22 de janeiro de 2015 o referido Grupo apresentou posicionamento conclusivo sobre a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização do serviço, tendo em vista a complexidade da tarefa a ser executada.

Diante do fato, encontra-se em tramitação na Prodeb, processo que estuda a viabilidade da Prodeb realizar a contratação de especialistas para a realização da avaliação de recuperabilidade dos bens, trabalho que deverá ser realizado após a conclusão da fase de implementação do módulo patrimonial e da realização dos procedimentos contábeis que se fizerem necessários para o ajuste dos saldos das contas do Imobilizado e Intangível. A contratação deverá ocorrer em consonância com a realidade econômico-financeira da Companhia, utilizando-se da experiência na contratação do objeto em outras Empresas Públicas ou de Economia Mista do Estado da Bahia.

A Auditoria entende que é essencial a realização do teste de *impairment*, que tem por objetivo verificar se há na empresa a existência de ativos desvalorizados, considerando que um ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. Além disso, o resultado do teste será contabilizado somente se tal quantia for inferior ao valor que está contabilizado. Caso o valor seja superior ao que está contabilizado, o ativo permanece registrado pelo seu valor original. Portanto, é de suma importância que a PRODEB possa proceder a análise do valor recuperável dos ativos com o objetivo de que seu Balanço Patrimonial esteja o mais fidedigno possível.

### 6.1.3 Fragilidades observadas quanto ao acompanhamento e controle das ações judiciais

A Auditoria Independente, referente às ações trabalhistas e civis, apontou que o saldo de provisão para contingências, à época, montava a R\$3.709.477 e informou que relativo aos processos trabalhistas destacou que na relação de processos ativos, conforme informações que haviam sido fornecidas pelos assessores jurídicos, constavam demandas não quantificadas, impossibilitando concluir satisfatoriamente acerca do montante total envolvido nos processos trabalhistas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**Quadro 02 – Processos Trabalhistas com demandas não quantificadas**

Processo	Expectativa de Perda
0010084-28.2013.5.05.0006	Remota
0010440-17.2013.5.05.0008	Possível
10259-13.2013.5.05.0009	
0039500-61.2006.5.05.0014	
0001362-29.2014.5.05.0019	
0001492-16.2014.5.05.0020	
0001359-28.2015.5.05.0023	
0010248-33.2013.5.05.0025	
0001528-37.2014.5.05.0027	
0001498-93.2014.5.05.0029	
0000889-06.2011.5.05.0033	Remota

Fonte: Relatório da Auditoria Independente, fl. 11.

Realizou-se o acompanhamento dos processos trabalhistas e civis por meio da Solicitação nº 02RB/2016, na qual requereu informações acerca da situação atual referente à ausência de quantitativo e do valor, assim como da desatualização da provisão para contingência dos processos apontados pela Auditoria Independente. Solicitou-se esclarecimentos no sentido de verificar se as referidas demandas já haviam sido devidamente quantificadas nos seus valores atuais e qual era composição até 30/06/2016.

Mediante o Ofício s/n, de 27/07/2016, o Analista de Processos Organizacionais apresentou o demonstrativo dos processos qualificados, quantificados e atualizados até 30/06/2016, como segue:

Tabela 05 – Processos Trabalhistas Quantificados

R\$					
Processo	Vara	Empresa	Expectativa de Perda	Data Inicial	Provisão Atual
0010084-28.2013.5.05.0006	6	PRODEB	Possível	30/08/2013	15.048,28
0010440-17.2013.5.05.0008	8	Lebre		24/11/2013	122.691,79
0010259-13.2013.5.05.0009	9	PRODEB		12/10/2013	19.041,10
0039500-61.2006.5.05.0014	14	PRODEB		18/05/2016	22.407,08
0001362-29.2014.5.05.0019	19	CPM Braxis		04/11/2014	94.846,27
0001492-16.2014.5.05.0020	20	CMS		12/12/2014	16.892,31
0001359-28.2015.5.05.0023	23	PRODEB		03/12/2015	377.757,27
0010248-33.2013.5.05.0025	25	PRODEB	Provável	08/10/2013	3.445,52
0001528-37.2014.5.05.0027	27	CMS	Possível	12/12/2014	15.259,04
0001498-93.2014.5.05.0029	29	CMS		16/12/2014	4.641,63
0000889-06.2011.5.05.0033	33	PRODEB	Remota	Não Informado	Não informado
<b>Total</b>					<b>692.030,30</b>

Fonte: Anexo do Of. s/n, de 27/07/2016 da PRODEB.

Registre-se que foram anexadas ao Ofício s/nº, de 27/07/2016, informações sobre o andamento dos processos trabalhistas.

Quanto aos processos civis, a Auditoria Independente assinalou que tinha constatado ausência de informações acerca desses processos. Segundo a referida Auditoria, a provisão para contingências não se encontrava devidamente atualizada para a data-base à época da realização dos trabalhos e relacionou os processos civis não atualizados, como demonstrado a seguir:

Quadro 03 – Processos Civis não atualizados

Em R\$1,00	
Processo	Valor Original
0085118-19.2006.8.05.0001	(i) 47.393.061
0072716-95.2009.8.05.0001	208.239
0119017-76.2004.8.05.0001	(ii)
0135582-18.2004.8.05.0001	
0057861-77.2010.8.05.0001	
0524137-83.2014.8.05.0001	
0548255-89.2015.8.05.0001	
0500625-03.2016.8.05.0001	
0503600-95.2016.8.05.0001	

Fonte: Relatório da Auditoria Independente, fl. 11.

Nota: (i) Processo com valor representativo para o qual não foi constituída nenhuma provisão para perda; e (ii) Processos evidenciados na certidão estadual de ações cíveis, para as quais a assessoria jurídica não apresentou maiores informações a auditoria independente,

constituindo importante limitação na avaliação das contingências cíveis da Companhia, segundo a AUDICONT – Auditores & Consultores.

Frise-se que a limitação registrada, destacada na Nota (ii), prejudicou os trabalhos da AUDICONT, sendo consignada no respectivo relatório da Auditoria Independente.

Foi apresentado pelo Analista de Processos Organizacionais, Sr. Herivelto Cardoso Rocha, mediante o Ofício s/n, de 27/07/2016, o demonstrativo dos processos qualificados, quantificados e atualizados até 30/06/2016, conforme a tabela abaixo:

**Tabela 06 – Processos Cíveis atualizados / PRODEB**

Em R\$1,00

Processo	Vara	Expectativa de Perda	Data Inicial	Provisão Atual
0085118-19.2006.8.05.0001	-----	Possível	28/06/2006	Não Informado
0072716-95.2009.8.05.0001	4		01/07/2009	208.239,00
0119017-76.2004.8.05.0001	8		30/08/2004	100,00
0135582-18.2004.8.05.0001	8		04/10/2004	100,00
0057861-77.2010.8.05.0001	10		14/07/2010	Não Informado
0524137-83.2014.8.05.0001	7		15/05/2014	724,00
0548255-89.2015.8.05.0001	7	Remoto	11/08/2015	1.000,00
0500625-03.2016.8.05.0001	8		08/01/2016	788,00
0503600-95.2016.8.05.0001	6	Possível	21/01/2016	1.000,00
<b>Total</b>				<b>211.951,00</b>

Fonte: Anexo do Of. s/n, de 27/07/2016 da PRODEB.

As informações do referido Ofício, foram encaminhadas acompanhadas de documentos evidenciando a posição das certidões estaduais de ações cíveis até 2016, consultas ao e-SAJ (Serviço de Atendimento Judiciário eletrônico) e informativo detalhado do escritório de advocacia, SAUL QUADROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, acerca do processo civil nº 0085118-19.2006.8.05.0001, cuja demandante é a empresa TELEMATIC.

Em relação ao processo supracitado, a SAUL QUADROS ADVOGADOS ASSOCIADOS informou que a propositura da demanda foi ensejada pela celebração de 13 (treze) contratos para prestação de serviços na área de informática, decorrentes de processo licitatório, iniciados a partir de 1996. E que a empresa permaneceu prestando serviço até 2006.

Acrescentou que a TELEMATIC tem sua pretensão baseada nas arguições de inexistência de concessão de reajustes de contratos, atraso no pagamento de faturas, desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados, lucros cessantes, vício de vontade para celebração de aditivos contratuais que preveem cláusulas de renúncia de reajuste, postulação de indenização por danos morais e



materiais, considerando-se credora de R\$47.393.061,27. A PRODEB rechaçou todos os pleitos da TELEMATIC com conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado.

Declarou ainda a Dra. Ludmila Quadros de Oliveira, advogada do citado escritório, que o Estado da Bahia é litisconsorte passivo necessário. E que houve oposição da PRODEB sobre o resultado pericial. Informou, também, que de 2012 a 2015 os autos encontravam-se em carga da perita, quando foram devolvidos ao cartório em 21/10/2015, que aguarda despacho do juiz determinando que as partes se manifestem sobre os novos laudos periciais apresentados.

Destaque-se que, em atendimento a Solicitação nº 12RB/2016, de 25/08/2016, a PRODEB encaminhou demonstrativo de registro contábil atualizado até o mês de julho de 2016, cujo valor total de provisão para contingência registrado é de R\$3.834.515,55.

Do acompanhamento e dos dados obtidos, recomenda-se que a PRODEB aprimore os seus controles acerca do acompanhamento e fiscalização das demandas judiciais em que figura como parte, mantendo, de forma transparente, atualizada as informações acerca dos processos, atuando de forma tempestiva, diligente e qualificada, acautelando-se por meio do provisionamento adequado para fazer frente a possíveis perdas decorrentes de tais avenças, zelando pelo adequado registro contábil da(s) respectiva(s) conta(s) de provisão para contingências, inclusive submetendo-as ao crivo da Auditoria Independente, bem como da Externa, de modo a não incorrer novamente na limitação consignada no relatório da AUDICONT e a primar pela necessária accountability.

## 7 CONCLUSÃO

Concluída a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, referente ao período de 01/01 a 30/06/2016, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

Item	Achado	Item do Relatório
01	Terceirização indevida de serviços de sua especialidade	5.1.a
02	Pagamento com atraso aos fornecedores	5.1.b
03	Incidência de encargos financeiros por atraso no pagamento de tributos	5.1.c
04	Omissão da PRODEB na cobrança da garantia contratual e intempestividade na apresentação do documento comprobatório pela contratada	5.2.1.1

Item	Achado	Item do Relatório
05	Do posicionamento divergente da Auditoria em relação à conclusão do relatório final da Comissão Sindicante	5.2.2.c
06	Bens permanentes não localizados.	5.3.1
07	Divergências entre Balancete e Relatório Financeiro de Clientes	6.1.1
08	Ausência de análise acerca do valor recuperável dos Ativos do Imobilizado e do Intangível	6.1.2
09	Fragilidades observadas quanto ao acompanhamento e controle das ações judiciais	6.1.3

Em face do exposto, recomendamos aos gestores da PRODEB que as providências necessárias sejam adotadas no intuito de regularizar os apontamentos destacados pela Auditoria, bem como de evitar sua reincidência, considerando, sobretudo, após o recente advento do Acórdão nº 291/2016 relativo às contas do exercício de 2013, sugerindo, nesse sentido:

- a) que a Companhia se abstenha de celebrar contratos com empresas para a realização de suas atividades finalísticas; elabore novo Plano de Cargos e Salários compatível com a realidade dos serviços demandados por seus clientes (quantitativa e qualitativamente); bem como que estude formas alternativas de contratação (talvez mais ágeis) como, por exemplo, o credenciamento, para aqueles serviços onde haja um quantitativo expressivo de fornecedores aptos a entregar o melhor serviço pelo melhor preço (item 01);
- b) apesar de ter esclarecido que o problema do atraso de pagamentos é, basicamente, decorrente do fluxo de caixa deficitário, ou seja, do desequilíbrio entre as receitas auferidas e as despesas incorridas, que a PRODEB envie esforços ainda maiores junto ao Estado da Bahia e ao Judiciário, se assim exigir a situação, a fim de reduzir ou anular tal desequilíbrio, já que a maioria dos créditos que tem a receber são de responsabilidade de instituições e entidades do próprio Governo do Estado. Aliado a isso, que medidas administrativas sejam adotadas, a exemplo da tentativa de redução de custos, a fim de que o aludido desequilíbrio entre receita e despesa, além de prejudicar a saúde financeira da Companhia, não ponha em cheque o desenvolvimento de atividades consideradas estratégicas para o próprio Estado e sua própria sobrevivência, ocasionando inclusive a incidência de pagamentos a fornecedores com atraso, inclusive de encargos financeiros por mora no pagamento de tributos (itens 02 e 03);

- c) que a PRODEB aperfeiçoe a gestão de seus contratos por intermédio de um acompanhamento e fiscalização dos pactos celebrados de maneira mais diligente e rigorosa, em observância às respectivas cláusulas contratuais e a legislação em vigor (item 04);
- d) que a Companhia realize o acompanhamento e fiscalização sistemática de seus contratos, inclusive de sua duração, promovendo tempestivamente os aditamentos cabíveis e adotando quando oportuno, na hipótese da necessidade da continuação da prestação dos serviços, antecipadamente, todas as providências necessárias para nova contratação por intermédio do regular processo licitatório, de acordo com o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal em vigor e o art. 2º da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de artifícios ilegais como a contratação verbal (item 05);
- e) que a PRODEB aprimore o controle interno acerca do registro patrimonial dos seus bens, incluindo o estado de conservação, incorporação, baixa, reavaliações, depreciações, localização e movimentação de itens, de modo a minimizar as divergências relacionada a composição patrimonial da Companhia e a guarda desses ativos, não somente no que se refere aos bens permanentes, mas também ao ativo imobilizado e intangível da empresa, de modo a conferir maior fidedignidade ao seu Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis (itens 06 e 08);
- f) que sejam envidados esforços no sentido de identificar os clientes que compõem a conta “créditos a identificar” a fim de evitar prejuízo financeiro a PRODEB e a distorção das informações constantes dos demonstrativos contábeis da Companhia (item 07); e
- g) que a PRODEB aprimore os controles acerca do acompanhamento e fiscalização das demandas judiciais, mantendo atualizada as informações acerca dos processos, atuando de forma tempestiva, diligente e qualificada, acutelando-se por meio de provisionamento em relação a possíveis perdas, zelando pelo adequado registro contábil da(s) respectiva(s) conta(s) de provisão para contingências, e primando pela transparência e fidedignidade das informações (item 09).

## APÊNDICE ÚNICO

## PAGAMENTOS EM ATRASO A FORNECEDORES

Em R\$1,00

Fornecedor	NF / Fatura			Data		Dias em Atraso
	Nº	Valor	Data	Vencimento	Pagamento	
ALLEN RIO	9008	185.974,63	04/12/15	03/01/16	07/01/16	4
	10104	423.881,83	14/04/16	13/05/16	19/05/16	6
	10146	217.973,04	22/04/16	23/05/16	09/06/16	17
AVANSYS	479	209.448,59	25/01/16	24/02/16	29/02/16	5
	472	25.267,89	11/12/15	10/01/16	19/02/16	40
	516	37.715,93	14/04/16	24/04/16	12/05/16	18
	499	25.267,89	07/03/16	07/03/16	06/04/16	30
	501	26.069,90	08/03/16	07/04/16	02/05/16	25
	519	47.952,85	03/05/16	02/06/16	03/06/16	1
	520	35.717,65	03/05/16	02/06/16	03/06/16	1
	521	73.181,82	03/05/16	02/06/16	03/06/16	1
CA	28080	49.465,87	23/07/15	22/08/15	09/06/16	292
CENTRO DE PESQUISA	1230	79.046,37	18/01/16	26/01/16	29/03/16	63
	1273	79.046,37	18/02/16	25/02/16	02/05/16	67
	1201	79.046,37	16/12/15	24/12/15	16/03/16	84
	1314	79.046,37	18/03/16	26/03/16	12/05/16	47
	1348	79.046,37	18/04/16	26/04/16	09/06/16	44
	6645	103.804,17	01/09/15	01/10/15	13/01/16	104
	<b>6646</b>	40.004,70	01/09/15	01/10/15	13/01/16	104
CPM BRAXIS	7022	40.004,70	01/10/15	01/11/15	14/03/16	134
	7021	103.804,17	01/10/15	01/11/15	17/03/16	137
	760	37.661,37	25/11/15	04/12/15	07/01/16	34
	766	28.454,17	25/11/15	04/12/15	07/01/16	34
	765	19.985,70	25/11/15	04/12/15	07/01/16	34
	768	28.243,10	25/11/15	04/12/15	07/01/16	34
	761	16.712,25	25/11/15	04/12/15	07/01/16	34
	762	13.016,60	25/11/15	04/12/15	07/01/16	34
	764	23.681,35	25/11/15	04/12/15	07/01/16	34
	759	34.775,80	25/11/15	04/12/15	07/01/16	34



6ª Coordenadoria de Controle Externo  
Gerência 6A

Fornecedor	NF / Fatura			Data		Dias em Atraso
	Nº	Valor	Data	Vencimento	Pagamento	
	767	14.864,42	25/11/15	04/12/15	07/01/16	34
	831	23.575,80	22/01/16	02/02/16	14/03/16	41
	827	33.753,03	22/01/16	02/02/15	14/03/16	41
	830	23.681,35	22/01/16	02/02/16	29/03/16	41
	828	21.180,52	22/01/16	02/02/16	14/03/16	41
	832	15.104,47	22/01/16	02/02/16	14/03/16	41
	815	28.277,48	21/12/15	01/01/16	03/02/16	33
	819	22.497,28	21/12/15	01/01/16	03/02/16	33
	821	22.832,58	21/12/15	01/01/16	03/02/16	33
	817	12.365,78	21/12/15	01/01/16	03/02/16	33
	849	24.640,52	22/02/16	01/03/16	29/03/16	28
	848	27.362,49	22/02/16	01/03/16	29/03/16	28
	847	14.068,40	22/02/16	01/03/16	29/03/16	28
	845	29.253,73	22/02/16	01/03/16	29/03/16	28
	844	20.298,26	22/02/16	01/03/16	29/03/16	28
	816	10.836,85	21/12/15	01/01/16	29/02/16	28
	814	31.538,04	21/12/15	01/01/16	29/02/16	28
	823	20.898,23	21/12/15	01/01/16	29/02/16	28
	874	17.135,14	21/03/16	08/04/16	12/05/16	34
	886	22.751,07	22/04/16	03/05/16	09/06/16	37
	885	24.538,83	22/04/16	03/05/16	09/06/16	37
	883	25.493,97	22/04/16	03/05/16	09/06/16	37
	887	26.567,00	22/04/16	03/05/16	09/06/16	37
EDZA	172	110.183,26	27/01/16	08/02/16	02/03/16	23
	168	19.224,00	27/01/16	08/02/16	29/02/16	21
	171	23.864,76	27/01/16	08/02/16	29/02/16	21
	159	17.748,58	28/12/15	08/01/16	19/02/16	42
	162	23.439,68	28/12/15	08/01/16	19/02/16	42
	185	19.704,60	27/02/16	08/03/16	17/03/16	9
	187	156.519,40	27/02/16	08/03/16	29/03/16	21
	169	10.720,80	27/01/16	08/02/16	29/02/16	21
	184	10.988,82	27/02/16	08/03/16	17/03/16	9
	198	18.262,80	24/03/16	08/04/16	02/05/16	24
	200	15.995,44	24/03/16	08/04/16	02/05/16	24
	201	156.646,11	24/03/16	08/04/16	02/05/16	24
	210	20.194,42	26/04/16	08/05/16	24/05/16	14



6ª Coordenadoria de Controle Externo  
Gerência 6A

Fornecedor	NF / Fatura			Data		Dias em Atraso
	Nº	Valor	Data	Vencimento	Pagamento	
	230	54.358,12	25/05/16	08/06/16	07/07/16	29
	233	49.214,88	25/05/16	08/06/16	09/06/16	1
	234	25.669,67	25/05/16	08/06/16	09/06/16	1
	232	24.149,16	25/05/16	08/06/16	09/06/16	1
	227	23.383,00	25/05/16	08/06/16	16/06/16	8
	229	17.671,10	25/05/16	08/06/16	16/06/16	8
	231	61.353,72	25/05/16	08/06/16	07/07/16	29
JEXPERTS	3193	68.030,01	22/12/15	30/12/15	07/01/16	8
	3380	68.030,01	21/01/16	29/01/16	19/02/16	21
	3561	68.030,01	22/02/16	02/03/16	29/03/16	27
	3909	70.985,01	19/04/16	04/05/16	24/05/16	20
	4123	79.850,01	23/05/16	08/06/16	22/06/16	14
SOLUTIS	1186	30.877,72	04/01/16	07/02/16	17/03/16	39
	1208	48.704,49	22/01/16	24/02/16	17/03/16	22
	1284	68.186,29	01/03/16	01/04/16	02/05/16	31
	1329	23.299,54	11/03/16	13/04/16	02/05/16	19
	1328	30.025,18	11/03/16	13/04/16	02/05/16	19
UNION	127	17.279,71	27/01/16	08/02/16	26/02/16	17
	126	31.509,74	27/01/16	08/02/16	26/02/16	17
	142	21.624,93	23/02/16	08/03/16	29/03/16	21
	141	27.693,71	23/02/16	08/03/16	29/03/16	21
	149	22.354,56	23/03/16	08/04/16	29/04/16	21
	154	21.484,10	25/04/16	08/05/16	16/06/16	39
	161	27.660,44	23/05/16	08/06/16	16/06/16	8
	162	11.177,28	23/05/16	08/06/16	16/06/16	8
<b>TOTAL</b>		<b>4.352.908,12</b>				

Fonte: Processos de Pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: EWODYWDC5

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcio Augusto de Oliva Menezes

Líder de Auditoria - Assinado em 21/10/2016

Renilda Brito Santos

Agente de Controle Externo - Assinado em 21/10/2016

Jorge Luiz Gomes Lima

Técnico de Nível Superior - Assinado em 21/10/2016

Alex Pereira dos Santos

Gerente de Auditoria - Assinado em 21/10/2016

Mauricio Souza Ferreira

Coordenador de Controle Externo - Assinado em 21/10/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: EWODYWNDC5